

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado Arapongas	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
PR	IFPR	Campus Assis Chateaubriand	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Avançado Arapongas	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Astorga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Barracão	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Coronel Vivida	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Goioerê	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Quedas do Iguaçu	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Campo Largo	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Capanema	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Cascavel	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Colombo	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Curitiba	Pré-Expansão	IF Campus - 150/100
	IFPR	Campus Foz do Iguaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Irati	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Ivaiporã	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Jacarezinho	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Jaguariaíva	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Londrina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Palmas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Paranaguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Paranaíba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Pinhais	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Pitanga	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Telêmaco Borba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Umuarama	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus União da Vitória	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
IFPR	Reitoria do Instituto Federal do Paraná	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi	

PORTARIA Nº 1.438, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado Natal Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23123.002790/2018-12, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado Natal Zona Leste, relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado Natal Zona Leste	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

Unidades, existência e Tipo de Unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
RN	IFRN	Campus Apodi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRN	Campus Avançado Jucurutu	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Avançado Lajes	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Avançado Natal Zona Leste	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Avançado Parelhas	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Caicó	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Canguaretama	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Ceará-Mirim	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Currais Novos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45

IFRN	Campus Ipanguaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
IFRN	Campus João Câmara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Macau	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Mossoró	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
IFRN	Campus Natal Central	Pré-Expansão	IF Campus - 350/200
IFRN	Campus Natal Cidade Alta	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Natal Zona Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Nova Cruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Parnamirim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Pau dos Ferros	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Santa Cruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus São Gonçalo do Amarante	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus São Paulo do Potengi	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
IFRN	Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 5/2016, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que, atendendo consulta da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, esclareceu qual a interpretação a ser dada ao art. 24, inciso V, alínea c, da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, de 20 de dezembro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000201/2016-78.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 583/2001 e 67/2003, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 60/2014, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 8 de setembro de 2016, com fundamento no § 1º do art. 210 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, que dá nova redação ao art. 33 da LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, e considerando o Parecer CNE/CP nº 12/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.403, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, modalidade presencial, semipresencial e a distância, definindo princípios, concepções e estrutura a serem observadas na elaboração dos projetos pedagógicos pelas instituições de educação superior e pelos órgãos dos sistemas de ensino.

Art. 2º O curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica.

Parágrafo Único - Para além da docência, o licenciado em Ciências da Religião poderá atuar como pesquisador, consultor e assessor em espaços não formais de ensino, em instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.

Art. 3º O curso de licenciatura em Ciências da Religião deverá propiciar:

I - Sólida formação teórico, metodológica e pedagógica no campo das Ciências da Religião e da Educação, promovendo a compreensão crítica e interativa do contexto, a estrutura e a diversidade dos fenômenos religiosos e o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica;

II - Sólida formação acadêmico-científica, com vistas à investigação e à análise dos fenômenos religiosos em suas diversas manifestações no tempo, no espaço e nas culturas;

III - O desenvolvimento da ética profissional nas relações com a diversidade cultural e religiosa;

IV - O aprendizado do diálogo inter-religioso e intercultural, visando o reconhecimento das identidades, religiosas ou não, na perspectiva dos direitos humanos e da cultura da paz.

Art. 4º O egresso do curso de licenciatura em Ciências da Religião deverá estar apto a:

I - Atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;

II - Trabalhar na promoção da aprendizagem e do desenvolvimento de sujeitos nas diferentes etapas e modalidades de educação básica;

III - Relacionar os conteúdos específicos da Ciência da Religião e as abordagens teórico-metodológicas do Ensino Religioso de forma interdisciplinar e contextualizada;

IV - Demonstrar proficiência nas linguagens digitais e na utilização das tecnologias de informação e comunicação nos processos de ensino-aprendizagem;

V - Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, das deficiências e dos diversos modos de ser e viver;

VI - Realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os estudantes e sua realidade sociocultural, sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, objetivando a reflexão sobre a própria prática e a disseminação de conhecimentos;

VII - Compreender criticamente os dispositivos legais e as normativas curriculares enquanto componentes fundamentais para o exercício do magistério;

VIII - Participar da gestão das instituições de educação básica, contribuindo para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico escolar; e

IX - Mediar debates, pesquisar e assessorar espaços não formais de ensino, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.

Art. 5º No decorrer do curso de licenciatura em Ciências da Religião os estudantes deverão desenvolver as seguintes competências:

I - Apropriar-se dos elementos constituintes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, estéticos e éticos, para entender e explicar a realidade e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - Conhecer as manifestações religiosas e filosofias de vida em diferentes tempos, espaços e territórios, a fim de promover a valorização e o respeito à diversidade de saberes e experiências socioculturais peculiares às religiões;

